

Câmara Municipal

Reunião de:

4 SET. 2019

APROVAÇÃO

CONHECIMENTO

UNANIMIDADE

MAIORIA

PS

PSD



Assembleia Municipal

Sessão de:

2.7 SET. 2019

APROVAÇÃO

CONHECIMENTO

UNANIMIDADE

MAIORIA

PS

PSD

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR  
Câmara Municipal

**PROPOSTA Nº 118/PRESIDENTE/2019**

LANÇAMENTO DA DERRAMA - ANO DE 2020

Prox n.º  
3/9/19

**CONSIDERANDO QUE:**

Nos termos da alínea c), do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma legal.

De acordo como o disposto no n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro "Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território."

As disposições conjugadas dos n.ºs 22 a 24 do artigo 18.º do referido diploma legal, que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150 000,00;

Se deverá promover uma discriminação positiva entre as empresas com baixo volume de negócios e as empresas com elevado volume de negócios;

O valor da derrama assume grande importância no cômputo da receita municipal e que se impõe promover o crescimento económico, estimulando, através da carga fiscal nas pequenas e médias empresas a atividade económica e em consequência a empregabilidade;



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR Câmara Municipal

A comunicação da respetiva deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao próximo dia 30 de novembro, sob pena da liquidação e cobrança da derrama serem efetuadas com base na taxa de benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data, conforme n.ºs 17 e 18 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, atualizada.

**TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:**

**Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal**, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º, do n.º 2 do artigo 16.º e do artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o seguinte:

**1.º O lançamento, em 2020, de uma taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios superior a €150.000,00;**

**2.º A isenção da Derrama em 2020 que incidiria sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os €150.000,00;**

**3.º Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta seja aprovada em minuta.**

Câmara Municipal	
Reunião de:	
4 SET. 2019	
APROVAÇÃO	<input type="checkbox"/>
CONHECIMENTO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>
MAIORIA	<input type="checkbox"/>
PS	<input checked="" type="checkbox"/>
PSD	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>

Assembleia Municipal	
Sessão de Paços do Município de Almodôvar, 29 de agosto de 2019	
27. SET. 2019	
APROVAÇÃO	<input type="checkbox"/>
CONHECIMENTO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>
MAIORIA	<input type="checkbox"/>
PS	<input checked="" type="checkbox"/>
PSD	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>

O Presidente da Câmara,

/Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota/